

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000909

Nome: COLÉGIO CEMAN

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 150/2020

1. Histórico

O **Colégio Ceman** mantido pelo Centro Educacional Mandú Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 18.193.801/0001 - 86, localizado na Rua 05, Qd. 26, Lt. 02, Setor Mandú, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Laudo Técnico, fls. 002/005;
- Requerimento, fl. 007;
- Resolução, fls. 009/010;
- Regimento, fls. 012/041;
- Projeto Político Pedagógico, fls.012/064;
- Ata de Aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, fls.65/66;
- Síntese Curricular, fls. 67/112;
- Contrato Social, fls. 115/118;
- Certidões e Documentos Pessoais dos Sócios, fls. 119/126;
- Contrato de Locação, fls. 127/128;
- Declaração de Capacidade Econômica, fl. 129;
- CNPJ, fl. 131;
- SIMPLES Nacional, fl. 133/139;
- Currículos dos Dirigentes, fls.140/158;
- Calendário Escolar, fl. 159;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 161;
- Currículos dos Professores, fls. 162/204;
- Relatório de Carga Horária, fls. 205/206;
- Acervo Bibliográfico, fls. 207/219;
- Demonstrativo Aluno/Sala de Aula, fl. 221;
- Estatística, fls. 223/224 e 271;
- Memorial Descritivo e Fotos, fls. 227/266;
- Alvará de Funcionamento, fl. 267;
- Certidão de Uso do Solo, fl. 268;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 269;
- Alvará Sanitário, fl. 270.

2. Análise

O **Colégio Ceman** obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 169, de 22 de abril de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio Ceman solicita o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a mudança de mantenedora a partir de 2019.

Segundo informações nos autos, o prédio possui 5 salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, coordenação, laboratório de informática, laboratório de CFB, biblioteca, salão para eventos, quadra poliesportiva, 2 piscinas adulto e infantil, playground, área de lazer aberta, pátio com área verde para estudos.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária com vencimentos em agosto de 2019 (não estavam vencidos em fevereiro/2019, quando o processo foi protocolado no CEE).

O colégio apresentou o Alvará de Funcionamento e Certidão do Uso do Solo.

A relação do acervo bibliográfico encontra-se nas fls. 208/219.

Os 12 professores são licenciados, sendo que 1 deles é licenciado em Pedagogia e leciona Artes.

Dos 79 alunos matriculados, 69 foram aprovados e 10 foram transferidos. Não houve reprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Ceman**, localizado na Rua 05, Qd. 26, LT. 02, Setor Mandú II, Luziânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Mandú LTDA. inscrito no CNPJ sob o N. 18.193.801/0001 - 86, referentes à oferta da do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, janeiro de 2019 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Ceman** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer

CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 27/02/2020, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011529129 e o código CRC 38EB55A4.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000909



SEI 000011529129